



Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 043/2023.
Itapetim (PE), em 28 de Setembro do ano de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este parlamento a **Sanção da Lei Municipal n.º 552/2023**, que dispõe sobre a Tabela de pagamentos de indenização de despesa em razão de viagem e estadia realizada pelo Prefeito, Secretários Municipal, Diretores, Assessores e demais servidores públicos Municipal.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

Adelmo Alves de Moura

PREFEITO



Lei Ordinária Municipal n.º 552/2023, em 28 de Setembro do ano de 2023.

Dispõe sobre a Tabela de pagamentos de indenização de despesa em razão de viagem e estadia realizadas pelo Prefeito, Secretários, Diretores, Assessores e demais servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de valores dos pagamentos de indenizações de despesa em razão de viagens realizadas por agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itapetim (PE), prevista no *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n.º. 19-A/2005, de 02 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º. 101/2008, de 19 de novembro de 2008 e pela Lei Municipal n.º. 362/2017, de 16 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

| Cargo/Função | Valor em R\$ para percursos (ida e volta) com distâncias acima 250km e até 499Km | Valor em R\$ para percursos (ida e volta) com distâncias acima a partir de 500km |
|---------------------------------|---|---|
| Prefeito e Vice-Prefeito | 254,80 | 509,60 |
| Secretários e Diretores | 182,00 | 254,80 |
| Assessores | 109,20 | 182,00 |
| Demais Servidores | 72,80 | 127,40 |

Art. 2º Para os fins de determinação do direito a indenização de que trata o artigo 1º desta Lei, a distância será determinada pela menor quilometragem apontada para o percurso por meio do aplicativo de rotas para viagem de carro.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrárias a aplicação desta norma.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial.

Itapetim-PE.



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO